



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**

## **BOLETIM INTERNO DE PESSOAL - 2023**

### **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**

DESDE 12 DE ABRIL DE 1990

**ANO MMXXIII Nº 06 PUBLICAÇÃO DE “PORTARIA E PORTARIA DE PESSOAL”**

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2023

### **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**

**Presidência da Funarte**

**Diretoria Executiva**

**Diretoria de Logística, Orçamento e Administração**

**Coordenação de Gestão de Pessoas**

MARIA FERNANDES MARIGHELLA

**Presidenta**

LEONARDO LESSA

**Diretor-Executivo**

FILIFE PEREIRA DE AGUIAR BARROS

**Diretor de Logística, Orçamento e Administração**

MARCUS FELIPE CAVALCANTI DE BARROS

**Coordenador de Gestão de Pessoas substituto**

### **BOLETIM INTERNO DE PESSOAL**

#### **SEÇÃO 1**

**Atos Normativos**

#### **SEÇÃO 2**

**Atos Decisórios**

#### **SEÇÃO 3**

**Atos Enunciativos**

### **SUMÁRIO**

**SEÇÃO 1 - Atos Normativos****SEÇÃO 2 - Atos Decisórios****Presidência/Diretoria Executiva****SEÇÃO 3 - Atos Enunciativos**

-

**PORTARIA FUNARTE Nº 557, DE 22 DE JUNHO DE 2023**

Institui e regulamenta o Programa de Capacitação em Língua Estrangeira para os servidores ativos em exercício na Fundação Nacional de Artes - Funarte.

**O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE**, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 53, de 09 de fevereiro de 2023, publicada D.O.U. de 10 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 001/2013 - DIDAP/CRH/CGPA - FUNARTE, que trata do Programa de Capacitação em Língua Estrangeira aos servidores da Funarte;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 9.991, DE 28 DE AGOSTO DE 2019, que Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;

CONSIDERANDO DECRETO Nº 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

CONSIDERANDO INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 11.240, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança;

CONSIDERANDO a PORTARIA NORMATIVA Nº 521, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022 que aprova o detalhamento das unidades administrativas da estrutura organizacional no âmbito da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e suas alterações;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01530.000506/2020-45,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir e regulamentar o Programa de Capacitação em Língua Estrangeira para os servidores, no âmbito da Fundação Nacional de Artes - Funarte.

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 2º O PCLE tem por finalidade proporcionar aos servidores a oportunidade de formação e aperfeiçoamento em línguas estrangeiras, necessários ao desempenho e ampliação das competências profissionais, e, preferencialmente, ao desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 3º Entende-se por servidores para efeito de aplicação desta Portaria:

I – os servidores ativos;

II – os servidores requisitados;

III – os servidores em exercício descentralizado ou provisório;

IV – servidores celetistas anistiados;

V – servidores nomeados para cargo em comissão; e

VI – os empregados públicos.

**CAPÍTULO II  
DA RESPONSABILIDADE E ORÇAMENTO**

Art. 4º A Divisão de Desenvolvimento e Apoio de Pessoas – DIDAP, vinculada à Coordenação de Gestão de Pessoas – COGEPE, é a unidade responsável pela gestão do Programa de Capacitação em Língua Estrangeira.

Art. 5º Caberá à DIDAP, a análise das solicitações de inscrição, adesão e exclusão dos servidores dos cursos e, à Direção-Executiva - DIREX, dar a devida autorização para inscrição e participação no curso desejado.

Art. 6º Será destinado até 20% (vinte por cento) da verba orçamentária de Capacitação para custear a presente atividade.

§ 1º A verba de que trata o caput é estimada mediante a previsão de gastos mensais com matrícula e/ou mensalidades no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)/mês por servidor inscrito em cursos de formação ou aperfeiçoamento em línguas estrangeiras.

§ 2º O número máximo de vagas oferecidas semestralmente para o PCLE é de 16 (dezesesseis) inscrições, vinculadas à disponibilidade orçamentária da Funarte.

§ 3º Só haverá novo processo seletivo, caso o número de vagas disponível no programa seja superior à quantidade de servidores em cadastro de reserva.

§ 4º A destinação da verba tratada no caput não inclui o ressarcimento do material didático.

### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 7º As inscrições para o Programa serão abertas até 2 vezes ao ano, nos meses de dezembro e junho, para os cursos a serem realizados no primeiro e segundo semestre, respectivamente, em função do número de vagas existentes.

Art. 8º A solicitação de inscrição será efetuada mediante o preenchimento da Solicitação de Inclusão no Programa de Capacitação em Língua Estrangeira, anexo III desta portaria, a ser disponibilizado em meio eletrônico.

Art. 9º A autorização de inscrição será dada após atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Os inscritos serão classificados conforme o total de pontos obtidos na seleção, segundo os critérios de pontuação definidos no Quadro de Critérios de Classificação, do Anexo I desta Portaria.

§ 2º O total de pontos variará de 0 (zero) a 35 (trinta e cinco).

§ 3º A classificação será feita em ordem decrescente do total de pontos.

§ 4º Ocorrendo empate no processo de classificação, o desempate obedecerá aos critérios abaixo, respeitada a seguinte ordem:

I - não ter sido ou não ser beneficiário, no ano em curso, de nenhuma das ações de capacitação, com ônus ou ônus limitado, concedidas pela Funarte; e

II - servidor com maior idade.

§ 5º Não estão incluídas nas ações tratadas no inciso I do parágrafo anterior as palestras e oficinas, de ampla divulgação e abertas a participação de todos os servidores do órgão.

§ 6º Caso o número de inscritos exceda o número de vagas ofertadas, a DIDAP manterá os excedentes em um cadastro de reserva.

§ 7º As vagas abertas serão oferecidas primeiramente aos servidores listados no cadastro de reserva de que trata o parágrafo anterior.

Art. 10 O servidor selecionado para inscrição nos cursos encaminhará à DIDAP:

I - comprovante de matrícula;

II - programa do curso, com previsão da data de início e término;

III - documento que comprove o valor da matrícula, quando for o caso, das parcelas mensais e o valor total do período letivo de estudo;

IV - Termo de Compromisso e Responsabilidade, disponibilizado pela COGEPE.

### CAPÍTULO IV DA PERMANÊNCIA E DA EXCLUSÃO

Art. 11 A permanência do beneficiário no Programa será por, no máximo, 3 (três) anos, contados a partir da data de matrícula em Curso de Línguas patrocinado pela Funarte, conforme as disposições desta Portaria, ressalvados os casos devidamente justificados, submetidos à Diretoria de Logística, Orçamento e Administração - DLOA, a quem caberá a decisão.

Parágrafo único. O servidor não poderá trocar a língua estrangeira escolhida a partir da autorização de sua participação no PCLE, ficando a seu critério a troca da empresa fornecedora do serviço durante o período mencionado no caput.

Art. 12 É vedada a concessão, pelo prazo de um ano, de nova inscrição na atividade ao servidor que já tenha usufruído do período previsto no artigo anterior, contado a partir da data do término do último período letivo cursado.

Art. 13 Os participantes serão excluídos da PCLE nas seguintes situações:

I – suspensão de remuneração, mesmo que temporariamente;

II – afastados das atividades laborais, para tratamento de saúde ou acompanhamento de pessoa da família, por período superior a 180 (cento e oitenta dias) dias corridos;

III – vacância, exoneração ou dispensa do cargo ou emprego, ou por demissão;

IV – redistribuição;

V – exercício provisório, quando em outro Órgão;

VI – cedidos, requisitados ou movimentados para outro Órgão;

VII – decisão administrativa ou judicial;

VIII – a pedido; e

X – não cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. É vedada a concessão de inscrição no PCLE ao servidor interessado, ou que seja parte interessada em processo administrativo tramitando no órgão, para fruição das licenças ou afastamentos previstos na legislação vigente.

## CAPÍTULO V DO PAGAMENTO

Art. 14 O pagamento da bolsa-auxílio, na forma de reembolso, ficará a cargo da FUNARTE, mediante solicitação do beneficiário à DIDAP, encaminhada via correio eletrônico, acompanhada de:

I – comprovante original do pagamento da matrícula, quando for o caso; e

II – comprovante original de pagamento das parcelas mensais do curso.

§ 1º Os documentos físicos devem ser escaneados e as cópias digitais, em formato *Portable Document Format* - PDF, encaminhadas à COGEPE conforme o caput.

§ 2º São considerados comprovantes de pagamento da matrícula e das parcelas mensais do curso de língua estrangeira, os seguintes documentos:

I – nota fiscal do estabelecimento de ensino, emitida em nome do interessado, em meio físico ou digital; ou

II – boleto de cobrança bancária, emitido em nome do interessado, com autenticação mecânica ou acompanhado de comprovante bancário de quitação, em meio físico ou digital; ou

III – recibo de tesouraria, emitido em nome do interessado, constando o nome, CNPJ, endereço da instituição de ensino e identificação do signatário.

Art. 15 A solicitação de reembolso deverá ser apresentada à COGEPE até o 5º dia útil de cada mês, de modo que possa ser creditado na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 1º A apresentação após o prazo estabelecido no caput, retardará o reembolso, por questões operacionais, em 01 (um) mês.

§ 2º O servidor perderá o direito ao reembolso caso não apresente o comprovante de pagamento em até 60 (sessenta) dias contados do vencimento, exceto nos casos de exoneração, de demissão ou de reapresentação à origem, cujo prazo fica reduzido a 10 (dez) dias.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O servidor beneficiário deverá apresentar à DIDAP, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da declaração de conclusão ou certificado ao término de cada nível do curso.

§ 1º A cópia da declaração de conclusão ou certificado expedido pelo curso deve estar em português ou acompanhado de tradução.

§ 2º Os casos de reprovação acarretarão o impedimento para inscrição em outro curso dessa atividade pelo prazo de um ano, a partir da data do término do último período cursado.

Art. 18 A não aprovação do beneficiário, por falta injustificada, implicará devolução dos recursos despendidos pela Funarte, e impedimento para se inscrever na atividade pelo prazo de um ano, a partir da data do término do último período cursado.

Art. 19 O beneficiário poderá solicitar o desligamento do Programa a qualquer tempo, o que implicará impedimento em fazer nova inscrição na atividade pelo prazo de um ano, a partir da data da solicitação.

Art. 20 O beneficiário poderá solicitar, uma única vez, o desligamento temporário do Programa, por período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo único. As servidoras em usufruto de licença maternidade terão o desligamento temporário automático durante o período que vigorar o referido afastamento, retomando sua participação no Programa quando de seu retorno às atividades laborais.

Art. 21 A participação no PCLE não exime o servidor do cumprimento da sua jornada semanal de trabalho.

Art. 22 A aplicação das disposições contidas neste Programa está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 23 As disposições contidas no § 1º do art. 6º, poderão, motivadamente, ser revistas a critério da Administração.

Art. 24 Os pagamentos das mensalidades dos cursos, em andamento no Programa, à instituição de ensino são de responsabilidade exclusiva do servidor.

Art. 25 Não serão aceitos pedidos de inscrição para o Programa de Capacitação em Língua Estrangeira fora do prazo determinado pela DIDAP.

Art. 26 A bolsa-auxílio não será concedida com efeito retroativo.

Art. 27 O servidor que omitir ou prestar informações falsas ou incorretas, responderá civil, penal e administrativamente pelos efeitos delas decorrentes, e terá a suspensão imediata da sua inscrição/matricúla, devendo realizar a reposição integral dos valores pagos ao Curso, devidamente corrigidos.

Art. 28 Os casos omissos e as situações consideradas especiais serão examinados pela COGEPE e submetidos à decisão da DLOA.

Art. 29 Fica revogada a seguinte portaria:

I - Portaria Funarte nº 442, de 24 de março de 2022.

Art. 30 As condições estabelecidas nesta Portaria terão efeito para todos os servidores que já encontram-se ativos no Programa a partir da data de sua publicação.

Art. 31 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I À FUNARTE PORTARIA Nº 557, DE 22 DE JUNHO DE 2023

<b>QUADRO DE CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	
<b>QUESITO</b>	<b>Pontuação</b>
<b>Situação Funcional</b>	
Servidor efetivo ocupante de cargo efetivo do Plano Especial de Cargos da Cultura	10
Servidor requisitado de outros Planos/Carreiras em exercício descentralizado ou provisório na Funarte	5
<b>Comissionados (com ou sem nenhum vínculo)</b>	
Ocupantes dos cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções comissionadas executivas - FCE níveis 13 ao 17 (com ou sem vínculo)	5
Ocupantes dos cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções comissionadas executivas - FCE níveis 7 ao 12 (com ou sem vínculo)	3
Ocupantes dos cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções comissionadas executivas - FCE níveis 1 ao 6 (com ou sem vínculo)	1
<b>Tempo de exercício efetivo na Funarte</b>	
01(um) ponto por ano completo de exercício até o máximo de 10 (dez)	de 1 a 10
<b>Prioridade Técnica</b>	
Indispensável à execução de Atribuições Funcionais	10

A data de referência a ser considerada nos itens do Anexo I será a do último dia estipulado para as inscrições no processo seletivo.

ANEXO II À FUNARTE PORTARIA Nº 557, DE 22 DE JUNHO DE 2023

<b>Nº de vagas</b>	<b>Reembolso Mensal</b>
Até 16	R\$ 300,00

## ANEXO III À FUNARTE PORTARIA Nº 557, DE 22 DE JUNHO DE 2023

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO NO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA			
<b>1. DADOS DO(A) SERVIDOR(A)</b>			
<b>1.1. NOME</b>			<b>1.2. MATRÍCULA</b>
<b>1.3. DIRETORIA</b>		<b>1.4. UNIDADE DE LOTAÇÃO</b>	
<b>1.5. SITUAÇÃO FUNCIONAL</b>		<b>1.6. CARGO</b>	
<input type="checkbox"/> Efetivo <input type="checkbox"/> Cedido <input type="checkbox"/> Sem Vínculo		<b>1.7. CCE/FCE</b>	
		<input type="checkbox"/> 1 ao 6	<input type="checkbox"/> 7 ao 12
		<input type="checkbox"/> 13 ao 17	
<b>1.8. INÍCIO DO EXERCÍCIO NA FUNARTE</b>		<b>1.9. DATA DE NASCIMENTO</b>	
<b>1.10. E-MAIL INSTITUCIONAL E PESSOAL</b>			
<b>1.11. CELULAR</b>		<b>1.12. IDIOMA ESTRANGEIRO A SER ESTUDADO</b>	
<b>1.13. DE ACORDO</b>			
Declaro que estou ciente de todos os dispositivos da Portaria Funarte nº 557, de 22 de junho de 2023, que restabelece e regulamenta o Programa de Capacitação em Língua Estrangeira para os servidores ativos, em exercício na Fundação Nacional de Artes – Funarte, e que constitui crime de falsidade ideológica omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. (Código Penal - art. 299).			
<b>1.14. LOCAL E DATA</b>		<b>1.15. ASSINATURA DIGITAL DO(A) SERVIDOR(A)</b>	

<b>2. PRIORIDADE TÉCNICA</b>		
<b>2.1 O IDIOMA ESTRANGEIRO É NECESSÁRIO PARA O DESEMPENHO DAS MINHAS ATIVIDADES?</b>		
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
<i>Se "SIM", continue com o preenchimento dos campos 3 e 4. Se "NÃO", deixe o campos 3 e 4 em branco.</i>		
<b>3. JUSTIFICATIVA QUANTO À PRIORIDADE TÉCNICA</b>		
<b>4. AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA (EQUIVALENTE A CCE/FCE NÍVEL 13 OU SUPERIOR)</b>		
<b>4.1. NOME</b>	<b>4.2. MATRÍCULA</b>	<b>4.3. CARGO /FUNÇÃO</b>
<b>4.4. AUTENTICAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA</b>		
<b>4.4.1. LOCAL/DATA</b>	<b>4.4.2. ASSINATURA DIGITAL</b>	

Portaria Funarte assinada:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

**Boletim Interno de Pessoal assinado:**

MARCUS FELIPE CAVALCANTIDE BARROS

**Coordenador de Gestão de Pessoas substituto**

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Felipe Cavalcanti de Barros, Coordenador(a) - Substituto(a)**, em 27/06/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2011312** e o código CRC **2F69F510**.

Referência: Caso responda este Boletim, indicar expressamente o Processo nº 01530.000506/2020-45

SEI nº 2011312